



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM N° 21 / 2014

## AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote de terra urbana ao Núcleo de Apoio a Criança com Câncer - NACC e dá outras providências"*.

Trata-se de doação de área a título gratuito ao Núcleo de Apoio a Criança com Câncer – NACC, para fins de regularização de lote de terra urbana, onde funcionará as futuras instalações físicas da sua SEDE.

A instituição tem sede e foro na cidade de Porto Velho, foi fundada em 03 de agosto de 2007, é uma associação civil de assistência social sem fins lucrativos, que tem por objetivo prestar à criança e adolescente com câncer assistência social, odontológica, psicológica, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição e pedagogia, além da realização do tratamento médico prescrito para o paciente.

Por outro lado, o NACC presta os devidos serviços em um espaço alugado na nova porto velho, onde administra e mantém acomodações para crianças e adolescentes e seus familiares que estão realizando tratamento na capital.

Desta forma, Senhores parlamentares, tendo em vista ser indispensável a prestação às crianças e adolescente com câncer, assistência social e toda forma de tratamento possível, de modo a beneficiar seu desenvolvimento digno e justo, além de propiciar a melhoria e fortalecimento desse tipo de paciente, faz-se necessário o apoio dos nobres a doação desta área para essa instituição para o desejado fim que se destina.

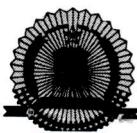
Sendo assim Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 25 de Março de 2014.

**PROTÓCOLO**  
Divisão das Comissões  
Proj. de Lei nº 3095/2014  
Proj. de Lei Comp. nº  
Assinatura  
Século Legislativo  
Ementa  
Data 08/04/14 Horário 11:33

**MAURO NAZIF RASUL**

Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI Nº 04 DE 25 DE MARÇO DE 2014.

## PROTOCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3095/2014 meroz. 21/2014

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 08/04/14 Horário 11:03:38 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e com base no conteúdo do processo administrativo nº 18.03917-00/2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote de terra urbana ao Núcleo de Apoio a Criança com Câncer – NACC e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a doar ao Núcleo de Apoio a Criança com Câncer – NACC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de apoio a Defesa dos Direitos Sociais, inscrita sob o CNPJ nº 09.405.204/0001-87, um lote de terra urbana, com área total de 1.047,00 m<sup>2</sup> (mil e quarenta e sete metros quadrados), situada na Cidade de Porto Velho – Estado de Rondônia – Distrito: 01, Zona: 01, Setor: 14, Quadra: 030, Lote: 0350, Frente: 30,00m, Perímetro: 129,80m, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte com Lotes 545; ao Sul com Avenida José Vieira Caúla; à Leste com: Lote 295 e a Oeste com: Lote 438, com os seguintes dados do perímetro: frente: 30,00m; fundos: 30,00m; lado direito: 34,90m e lado esquerdo: 34,90m.

**Art. 2º.** A área de que trata o artigo anterior destina-se para atividade de associação de defesa dos direitos sociais da criança e adolescente com câncer, denominada **Núcleo de Apoio a Criança com Câncer – NACC**.

**Parágrafo único.** No caso do descumprimento do disposto nesta Lei, a doação será revogada automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação ao donatário, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Porto Velho.

**Art. 3º.** O Município observará fielmente, quanto à utilização da área, as exigências previstas na Lei nº 1.233, de 29 de novembro de 1995.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.